



**LEI Nº 2.983, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera o § 2º do art. 2º da [Lei nº 2.806](#), de 19 de dezembro de 2022, que cria Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica, concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Contadores, Técnicos em Contabilidade e demais servidores inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, conforme especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 2º da [Lei nº 2.806, de 19 de dezembro de 2022](#), que cria Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica, concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Contadores, Técnicos em Contabilidade e demais servidores inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º A GRT não se acumula com vantagem de natureza indenizatória, salvo nas hipóteses de diárias e de ressarcimento de despesas autorizadas, previstos no art. 45 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, bem assim quando o beneficiário ocupar o cargo de Superintendente de Contabilidade. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas